



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022 – AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE CALCÁRIO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: EMPRESA BOTUVERÁ COMERCIO DE CALCÁRIO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 24.782.447/0001-28, com sede na Avenida Militar, nº 7135, Diamantina, na cidade de Vacaria RS, neste ato representado pelo Procurador Sr. Lucimar Francisco Bonez Souza, maior, portador de RG nº 5084119444, e CPF nº. 003.641.670-33, residente e domiciliado à Avenida Militar, na cidade Vacaria RS.

**As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, de 21/06/93, e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:**

1. O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 028/2022 de 28 de Julho de 2022, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento de 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) toneladas de **CALCÁRIO DOLOMÍTICO PRNT 80%** a um valor de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um real) por TONELADA, perfazendo um total contratual de R\$ 60.250,00 (sessenta mil, duzentos e cinquenta reais).
2. O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.
3. O calcário deverá ser colocado à disposição do Município de São João da Urtiga, mediante agendamento prévio, diretamente nas propriedades, nas quantidades que se fizerem necessárias, em local situado dentro do território municipal; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura de armazenagem.
4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.
  - 4.1 O pagamento do calcário será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.
  - 4.2 O pagamento do calcário será efetuado via Boleto Bancário ou transferência.
5. A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.



**6.** Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes, e quantitativos a serem retirados.

§1º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§2º - Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:

§3º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste do calcário poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.

**6.1** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**6.1.1** Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

**6.1.2** Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

**6.1.3** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;

**6.1.4** A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;

**6.1.5** Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

**7.** As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal da Agricultura

2038 Calcário e Fertilizantes

339030 Material de Consumo (228)

Subelemento da despesa 31000000

Vínculo 0001

**8.** Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) – advertência;

b) – multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;



- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) – rescisão do contrato.

**9.** A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**10.** Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**12.** O fiscal responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público, Sr. Edevandro Miola.

**13.** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 01 de Agosto de 2022.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---